



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	18
Licitações e Contratos	22
Ratificação	22
Aviso de Licitação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara

CNPJ 46.231.882/0001-05

Praça Porcino Antonio de Lima, 530

Telefone: (14) 3472-1201

Site: www.ubirajara.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara

CNPJ 49.879.927/0001-32

Praça Porcino Antonio de Lima, 530

Telefone: (14) 3472-1556

Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

LEI N.1490 /2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA ALVIM BORDIM, PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Apresenta à Câmara Municipal de Ubirajara para apreciação, deliberação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual de 2027, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § Único.** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.
- ART. 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 - II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

"CUIDANDO E AVANÇANDO"

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ N.º 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - assistência ao Idoso;

VI - melhoria da infra-estrutura urbana;

VII - assistência à Saúde;

VIII - assistência à Agricultura e ao Meio Ambiente;

IX - assistência ao Desporto, lazer e Turismo;

X - assistência à Educação.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

ANEXO I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO II – PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

ANEXO II A – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES;

ANEXO III – METAS FISCAIS;

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

ANEXO V – METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

ANEXO VI – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

ANEXO VII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÕES DE ATIVOS

§ Único. - Os anexos de que trata esse Projeto de Lei são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ART. 5.º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2027

ART. 6.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2027, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei Orçamentária de 2026.

ART. 7.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

- ART. 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – art. 75, caput inciso I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.894,20 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (vide Decreto nº 11.871, de 2023); inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 11.871 de 2023)
- ART. 9.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
- § 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
- § 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
- § 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.
- ART. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ N° 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

ART. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não

se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ART. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras à conceder através de Subvenções Sociais, Auxílios e ou Convênios para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - Creche Monteiro Lobato;
 - Associação do Centro Comunitário Francisco Fernandes Garcia;
 - Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo;
 - Hospital Amaral Carvalho de Jaú;
 - Associação de Pais e Mestres da Rede Escolar Municipal;
 - Hospital Santa Luzia de Duartina;
 - Centro de Amparo ao Deficiente;
 - Hospital São Lucas de Garça;
 - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina;
 - UNIVIDAS – Liga de Voluntários no Combate ao Câncer de Ubirajara;
 - As. de Pais e Amigos Excepcionais de Duartina;
 - Lar São Vicente de Paula de Bernardino de Campos.
- II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

existentes.

- § 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988,

introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

- ART. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais; e
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III - caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2027 para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos a abertura de créditos adicionais;

- ART. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

- § 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

- § 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas

"CUIDANDO E AVANÇANDO"

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ N° 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do

Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

ART. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ N° 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo,

no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

ART. 19 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00 % (dez por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar, suplementar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

ART. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”;
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ N° 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- VI - Garantindo pelo menos, um mínimo de 5% da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalizante de adolescente; e 2% do FPM em atendimento a CF Art. 227, art. 7º inciso XXXVIII e art. 88, inciso I do ECA c/c e Lei 8.242/91.

Art. 24-Fica estabelecido que a Lei Orçamentária Anual poderá contemplar dotações destinadas ao pagamento de valores retroativos decorrentes do reconhecimento de direitos relativos a adicionais por tempo de serviço, inclusive anuênios e sexta parte, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A eventual realização dos pagamentos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao cumprimento

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

dos limites e requisitos estabelecidos pela legislação fiscal e à edição dos atos legais necessários para sua efetivação.

ART. 25 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 07 de outubro de 2026.


LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 E 01/2026, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. Fica retificado o QUADRO DE CARGOS-MAGISTÉRIO da Lei Complementar 006/2025 e 01/2026, especificamente quanto ao provimento dos cargos, passando a vigorar da seguinte forma:

DE:

QUADRO DE CARGOS – MAGISTÉRIO

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Professor de Educação Básica III - Inglês	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo ou Licenciatura Plena em letras- Inglês	1	CLXV

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

Professor de Educação Básica III - de Artes	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo e Licenciatura plena em Artes Visuais/Teatro/Dança/Música	2	CLXV
Professor de Educação Básica III – Educação Física	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo, Licenciatura plena em Educação Física e registro no CREF	5	CLXV
Professor de Educação Básica III - Ensino Digital Midiático	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Licenciatura em Informática/ Ensino Superior em Informática ou Ciência da Computação/ Pedagogia com Tecnólogo em informática ou com Análise e Desenvolvimento de Sistemas/ Pós-Graduação lato sensu na área de Informática/Educação Digital (mínimo 360h) ou Pedagogia com Desenvolvimento de Software	01	CLXV

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

			Multiplataforma (DSM)		
Professor de Educação Básica III- Projetos de Enriquecimento curricular	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo ou Licenciatura Plena na área de humanas	01	CLXV
Professor PEB III- Professor de Educação Especial	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	02	CLXV

PARA:

QUADRO DE CARGOS – MAGISTÉRIO

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Professor de Educação Básica III - Inglês	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo ou Licenciatura Plena em letras- Inglês	1	CLXV

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

Professor de Educação Básica III - de Artes	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo e Licenciatura plena em Artes Visuais/Teatro/Dança/Música	2	CLXV
Professor de Educação Básica III - Educação Física	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo, Licenciatura plena em Educação Física e registro no CREF	5	CLXV
Professor de Educação Básica III - Ensino Digital Midiático	Temporário	Hora/Aula	Licenciatura em Informática/ Ensino Superior em Informática ou Ciência da Computação/ Pedagogia com Tecnólogo em informática ou com Análise e Desenvolvimento de Sistemas/ Pós-Graduação lato sensu na área de Informática/Educação Digital (mínimo 360h) ou Pedagogia com Desenvolvimento de Software	01	CLXV

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

			Multiplataforma (DSM)		
Professor de Educação Básica III- Projetos de Enriquecimento curricular	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo ou Licenciatura Plena na área de humanas	01	CLXV
Professor PEB III- Professor de Educação Especial	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	01	CLXV
Professor PEB III- Professor de Educação Especial	Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	01	CLXV

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 07 de outubro de 2026.


LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA DE UBIRAJARA

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 18 de 22

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

PORTARIA Nº 56/2026

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO PARA ASSUMIR EMPREGO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA III- EDUCAÇÃO ESPECIAL”

Artigo 1º- A Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, por determinação da Sra. Prefeita Municipal, convoca candidato classificado no Processo Seletivo 01/2026, realizado para o seguinte emprego:

Professor de Educação Básica III- Educação Especial

1ª Classificada: Maria Angélica Lopes de Moraes.

Artigo 2º - A não manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, a candidata terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação para essa convocação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 09 de outubro de 2026.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

PORTARIA Nº 57/2026

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO PARA ASSUMIR EMPREGO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL”

Artigo 1º- A Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, por determinação da Sra. Prefeita Municipal, convoca candidato classificado no Processo Seletivo 01/2026, realizado para o seguinte emprego:

Professor de Educação Básica II- Educação Fundamental

6ª Classificado: Adriano Teixeira da Silva

Artigo 2º - A não manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, a candidata terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação para essa convocação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 09 de outubro de 2026.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

PORTARIA Nº58/2026

“Institui a Comissão Municipal para elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Ubirajara/SP”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Ubirajara, responsável pela organização, discussão, elaboração, acompanhamento e validação do documento.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Rodrigo Macedo de Melo Diegues: Secretário Municipal da Educação e Coordenador da Comissão;
- II- Rodrigo Franco: Representante Técnico da Secretaria Municipal da Educação;
- III- Regislaine Aparecida da Silva Arruda: Coordenadora Pedagógica da Educação Especial e dos 4ºs e 5ºs anos do Ensino fundamental;
- IV- Rita de Cássia R. R. Anzolin: Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais;
- V- Cláudia Regina Machado Ramos: Representante da Educação Infantil;
- VI- Virgínia Maria Soares Jacintho: Diretora do Ensino Fundamental;
- VII- Karina Ripper Rarek: Professora Alfabetizadora do 1º Ano;
- VIII- Vânia Leme da Conceição Hilário: Professora Alfabetizadora do 2º Ano;
- IX- Rita de Cássia Valente: Representante do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;
- X- Bruna Maria Cardoso Gomes: Representante da Educação Especial/AEE;
- XI- Daiane Faria Moraes: Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - Realizar diagnóstico da realidade da alfabetização no Município;
- II- Analisar dados educacionais, avaliações, ações, programas e práticas pedagógicas existentes;
- III - Definir prioridades, princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos envolvidos;

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 21 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

- V - Elaborar e consolidar a minuta da Política Municipal de Alfabetização;
VI - Registrar as reuniões e demais etapas do processo por meio de atas, listas de presença e demais documentos pertinentes;
VII - Encaminhar a versão final à Secretaria Municipal da Educação para as providências necessárias à sua institucionalização.

Art. 4º A Comissão poderá convidar outros profissionais, representantes de órgãos públicos ou especialistas para contribuir com os trabalhos, quando necessário.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 09 de outubro de 2026.

LEILA ALVIM
BORDIM:21779
276842

Assinado de forma digital
por LEILA ALVIM
BORDIM:21779276842
Dados: 2026.10.09
13:34:57 -03'00'

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ N° 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1384

Página 22 de 22

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP

Processo N. 102/2026
Dispensa N. 065/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS, DESTINADOS PARA ATENDER NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa 54.093.784 Solange Dias da Silva Castro Souza, inscrita no C.N.P.J.: 54.093.784/0001-79, localizada na Endereço: Alameda das Azaleias, nº 6-55, Parque Vista Alegre - CEP: 17.020-070, na cidade de Bauru/SP, pelo valor global de R\$ 20.540,00 (Vinte mil quinhentos e quarenta reais), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Ubirajara/SP, 08 de outubro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 102/2026
Modalidade Dispensa	Nº. 065/2026
Contrato nº	Nº. 075/2026
Objeto	Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis e não infláveis, destinados para atender no evento em comemoração ao dia das crianças.
Contratada	54.093.784 Solange Dias da Silva Castro Souza, inscrita no C.N.P.J.: 54.093.784/0001-79, localizada na Endereço: Alameda das Azaleias, nº 6-55, Parque Vista Alegre - CEP: 17.020-070, na cidade de Bauru/SP.
Valor Total	R\$ 20.540,00
Vigência	Até 08/11/2026

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 08 de outubro de 2026.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP - Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo nº 108/2026 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 7.556 DE 11 DE JULHO DE 2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - Data da Disputa: 23 de outubro de 2026, às 09h00, Endereço Eletrônico: <http://bll.org.br/> "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações ou pelo www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1201. Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 08 de outubro de 2026. Leila Alvim Bordim.